



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 560/93

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei Orçamentária:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de João Pinheiro - MG., para o Exercício Financeiro de 1994, estima a receita em Cr 6.950.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos de competência do Município e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal em vigor, desdobrada na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas das unidades da Administração Municipal, compreendidas no Orçamento Fiscal, serão realizadas segundo a discriminação estabelecida nos anexos II, III, IV desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada crédito consignado, no menor nível de sagração, no Quadros de Detalhamento de Despesas constantes dos Anexos, integra esta Lei na forma do inciso do presente artigo, identificando numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, podendo:

A) Anular, parcial ou totalmente, decisões orçamentárias, de conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, Inciso I, 42, 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64;

B) Utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, parágrafos 3º e 4º, da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

99

PARÁGRAFO ÚNICO - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações de dotações que correspondam a aplicação do produto da receita vinculadas, derivadas de transferências e outras da mesma natureza.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 1.270.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta milhões de cruzeiros reais), destinados a investimentos, observado o que dispõe o artigo 167, Inciso III, da Constituição Brasileira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, através de contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente do Orçamento Fiscal, prevista nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação da operação de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo Municipal estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes a Cota Parte do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e Serviços - IMCS, assim como a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/93

- CONCEDE CONTRIBUIÇÕES CORRENTES ÀS ENTIDADES ABAIXO:

- 1 - Água Limpa Esporte Clube.....Cr\$ 250.000,00
- 2 - Acadêmico Futebol Clube.....Cr\$ 250.000,00
- 3 - Mafla Esporte Clube.....Cr\$ 250.000,00
- 4 - Mixto Futebol Clube.....Cr\$ 250.000,00
- 5 - Cancela Esporte Clube.....Cr\$ 250.000,00
- 6 - Associação Atlética dos Rodoviários.....Cr\$ 250.000,00
- 7 - União Esporte Clube de Brasilândia.....Cr\$ 250.000,00
- 8 - Brejão Futebol Clube.....Cr\$ 250.000,00
- 9 - Gincana Esportiva e Cultura.....Cr\$ 250.000,00

Art. 7º - Esta Lei vigorará no Exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro.

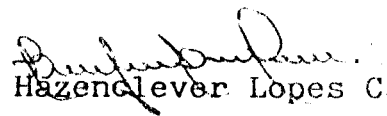
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

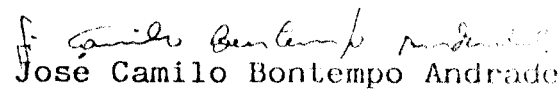


100
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 1º
de dezembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazendever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração


José Camilo Bontempo Andrade
Secretário Municipal da Fazenda